



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CURITIBA – 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Autos n. 0001096-57.1999.8.16.0004

Local: Curitiba (Paraná)

Data: 11/10/2016

Horário: 16:00 horas

Juiz de Direito: MARCOS VINICIUS CHRISTO

Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Preposto: DAVID MACHADO, CPF. 143.279.709-30

Advogado Autor: DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, OAB N. 14.558

Réu 1: ESTADO DO PARANÁ

Procurador: MARIA AUGUSTA CORRÊA LOBO, OAB N. 22.170 e KARINA LOCKS PASSOS, OAB. 31.651

Réu 2: PARANAPREVIDÊNCIA

Advogado réu 2: IURI FERRARI COCICOV, OAB N. 30.320

Presente como ouvinte: Fabiane Carvalho Teixeira, OAB N. 69.002

I. Aberta a audiência, presente o autor, Estado do Paraná e a PARANAPREVIDÊNCIA.

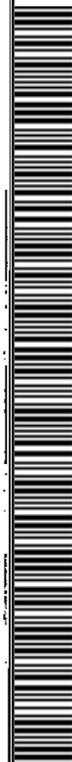
A seguir as partes definiram os seguintes parâmetros do cumprimento de sentença:

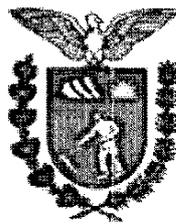
a) as partes fixam a data desta audiência como marco da prescrição da execução.

b) Caberá ao SINDIUS obter as planilhas elaboradas pelo Tribunal de Justiça do Paraná no Procedimento SEI 0047540-46.2015.8.16.6000.

c) cada cumprimento de sentença será ajuizado com 30 (trinta) litisconsortes, cabendo ao substituto processual elaborar os demonstrativos dos créditos de forma individualizada dos **servidores ativos e inativos** (art. 535, do NCPC), com aplicação de correção monetária pelo INPC a partir dos descontos indevidos e juros de mora, a partir do trânsito em julgado, pelos índices de juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei nº. 9.494/97, Redação dada pela Lei nº. 11.960/09) c/c Lei nº. 8.177/91 (art. 12, II, "a").

d) Ajuizado cumprimento de sentença, será assegurado o prazo de 90 (noventa) dias para que o executado (ESTADO DO PARANÁ) manifeste-se sobre os cálculos: **I)** Havendo concordância dos exequentes, serão expedidas RPV em nome de cada credor, o qual caberá protocolizar para pagamento e posterior expedição de alvará em nome do titular do crédito do depósito efetuado; **II)** Não havendo concordância com a manifestação do executado (ESTADO DO PARANÁ), será recebida como *impugnação ao cumprimento de sentença*, com posterior





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

intimação dos exequentes para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias e, enfim, decisão do incidente de impugnação.

e) A PARANAPREVÊNCIA assume a obrigação de providenciar a publicidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, com inclusão dos contracheques dos **pensionistas** do Poder Judiciário, com a seguinte informação: **"Senhor (a) pensionista de servidor do Poder Judiciário nascido até 16 de dezembro de 1928 (inclusive), por favor, entre em contato com o SINDIJUS/PR (www.sindijuspr.org.br ou fone 41 3075-5555), para tratar de assunto de seu interesse relativo a Ação Judicial sob nº. 0001096-57.1999.8.16.0004"**.

f) Depois de decorrido o prazo da publicidade, caberá ao SINDIJUS fornecer a relação dos **pensionistas** substituídos, com os respectivos RGs, à PARANAPREVÊNCIA que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação da listagem, elabore planilha com os respectivos créditos, sem atualização, que entregará diretamente ao SINDIJUS. Depois de apresentada a respectiva listagem, caberá aos credores formular cumprimento de sentença de até 30 (trinta) credores contra o ESTADO DO PARANÁ, com elaboração de demonstrativos dos créditos de forma individualizada (art. 535, do NCPC), com aplicação de correção monetária pelo INPC a partir dos descontos indevidos e juros de mora, a partir do trânsito em julgado, pelos índices de juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei nº. 9.494/97, Redação dada pela Lei nº. 11.960/09) c/c Lei nº. 8.177/91 (art. 12, II, "a"). Ajuizado cumprimento de sentença, será assegurado o prazo de 90 (noventa) dias para que o executado (ESTADO DO PARANÁ) manifeste-se sobre os cálculos: **I)** Havendo concordância dos exequentes, serão expedidas RPV em nome de cada credor, o qual caberá protocolizar para pagamento e posterior expedição de alvará em nome do titular do crédito do depósito efetuado; **II)** Não havendo concordância com a manifestação do executado (ESTADO DO PARANÁ), será recebida como *impugnação ao cumprimento de sentença*, com posterior intimação dos exequentes para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias e, enfim, decisão do incidente de impugnação.

A seguir, for proferida a seguinte decisão: *HOMOGOLO a transação para que surtam seus efeitos legais e de direito. Aguarde-se o decurso do prazo fixado e, após as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE.*"
Ficam os presentes intimados. Nada Mais. Eu, Rafaela Fava, estagiária, que o datilografei e assino.

MARCOS VINICIUS CHRISTO
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

[Handwritten signature]
SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Autor

DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR
Advogado Autor

[Handwritten signature]
ESTADO DO PARANÁ

Réu 1

[Handwritten signature]
PARANAPREVIDENCIA
Réu 2

[Handwritten signature]
OAB/PR 30320

[Handwritten mark]

